



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA 2.008/2025 -
- PORTARIA 2.009/2025
- PORTARIA 2.010/2025
- PORTARIA 2.011/2025
- PORTARIA 2.012/2025
- PORTARIA 2.013/2025
- PORTARIA 2.014/2025
- PORTARIA 2.015/2025
- PORTARIA 2.016/2025
- PORTARIA 2.017/2025
- PORTARIA 2.018/2025
- PORTARIA 2.019/2025
- PORTARIA 2.020/2025
- PORTARIA 2.021/2025
- PORTARIA 2.022/2025
- PORTARIA 2.023/2025
- PORTARIA 2.024/2025
- PORTARIA 2.025/2025
- PORTARIA 2.026/2025
- PORTARIA 2.027/2025
- PORTARIA 2.028/2025
- PORTARIA 2.029/2025
- PORTARIA 2.030/2025
- PORTARIA 2.031/2025
- PORTARIA 2.032/2025
- PORTARIA 2.033/2025
- PORTARIA 2.034/2025
- PORTARIA 2.035/2025
- PORTARIA 2.036/2025
- PORTARIA 2.037/2025
- PORTARIA 2.038/2025



- PORTARIA 2.039/2025
- PORTARIA 2.040/2025
- PORTARIA 2.041/2025
- PORTARIA 2.042/2025
- PORTARIA 2.043/2025
- PORTARIA 2.044/2025
- PORTARIA 2.045/2025
- PORTARIA 2.046/2025
- PORTARIA 2.047/2025
- PORTARIA 2.048/2025
- PORTARIA 2.049/2025
- PORTARIA 2.050/2025
- PORTARIA 2.051/2025
- PORTARIA 2.052/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- INEXIGIBILIDADE 001-2025 -CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO CONTÁBIL ESPECIALIZADO, VISANDO ATENDER A REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAL PERANTE O TCM - BA, COM ORIENTAÇÕES QUANTO A CONTABILIDADE GERAL DA RECEITA E DESPESA E ACOMPANHAMENTO DAS DILIGENCIAS MENSAIS E ANUAL EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO
- INEXIGIBILIDADE 001-2025 -CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO CONTÁBIL ESPECIALIZADO, VISANDO ATENDER A REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAL PERANTE O TCM - BA, COM ORIENTAÇÕES QUANTO A CONTABILIDADE GERAL DA RECEITA E DESPESA E ACOMPANHAMENTO DAS DILIGENCIAS MENSAIS E ANUAL EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO
- INEXIGIBILIDADE 002-2025 -CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO
- INEXIGIBILIDADE 003-2025 -CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, BEM COMO NAS PROPOSTAS DE EMENDAS A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
- INEXIGIBILIDADE 004-2025 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA DO TCM - BA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA

CONTRATOS

- CONTRATO INEXIGIBILIDADE 001-2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE



CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO CONTÁBIL ESPECIALIZADO, VISANDO ATENDER A REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAL PERANTE O TCM - BA, COM ORIENTAÇÕES QUANTO A CONTABILIDADE GERAL DA RECEITA E DESPESA E ACOMPANHAMENTO DAS DILIGENCIAS MENSAIS E ANUAL EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

- CONTRATO INEXIGIBILIDADE 001-2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO CONTÁBIL ESPECIALIZADO, VISANDO ATENDER A REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAL PERANTE O TCM - BA, COM ORIENTAÇÕES QUANTO A CONTABILIDADE GERAL DA RECEITA E DESPESA E ACOMPANHAMENTO DAS DILIGENCIAS MENSAIS E ANUAL EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO
- CONTRATO INEXIGIBILIDADE 003-2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, BEM COMO NAS PROPOSTAS DE EMENDAS A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
- CONTRATO INEXIGIBILIDADE 004-2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA DO TCM - BA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA
- INEXIGIBILIDADE CONTRATO 002-2025 -CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**PORTARIA Nº. 2.008/2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a Senhora **LUCINÉIA FERNANDES DE OLIVEIRA COUTO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PORTARIA N.º. 2.009/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DO SETOR DE EXPEDIENTE E ORDEM DO DIA**, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a Senhora **DILMA MARIA DE AMARAL**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PORTARIA Nº. 2.010/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a Senhora **FABIANA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO ALVES**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PORTARIA N.º. 2.011/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE GABINETE**, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a Senhora **KÁTIA SOUZA LIMA JORGE**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PORTARIA Nº. 2.012/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

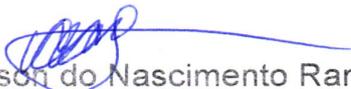
RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE GABINETE**, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a senhora **KAROLAYNI DA SILVA OLIVEIRA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



PORTARIA Nº. 2.013/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a senhora **NILMA PEREIRA DE AMARAL**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PORTARIA N.º. 2.014/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

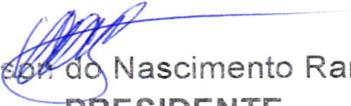
RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DO SETOR DE PLANEJAMENTO**, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, o senhor **AILTON FERREIRA DE SOUZA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



PORTARIA Nº. 2.015/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, o senhor **DEWILTON MOURÃO BARBOSA JÚNIOR**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson de Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



PORTARIA Nº. 2.016/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

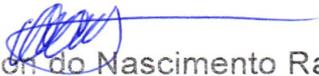
RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a senhora **SANDRINÉIA LELES PEREIRA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

PORTARIA Nº. 2.017/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

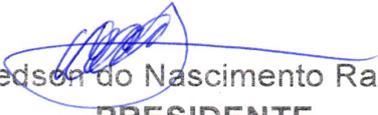
RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a senhora **MAIRA LUIZA GUIMARÃES BONFIM**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PORTARIA N.º. 2.018/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

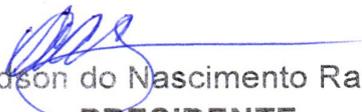
RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **SUPERINTENDENTE FINANCEIRO**, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, o senhor **EUJÁCIO LOPES DA SILVA NETO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRÉSIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PORTARIA Nº. 2.019/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a senhora **GILVANI DA SILVA SANTANA ALMEIDA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PORTARIA Nº. 2.020/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

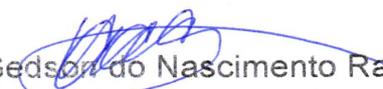
RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR LEGISLATIVO** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, o senhor **GUILHERME VIANA SILVA JÚNIOR**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PORTARIA Nº. 2.021/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

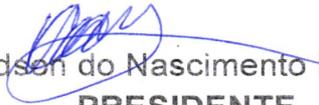
RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVA** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a senhora **SLANY MARIA DE SOUZA BORGES**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

PORTARIA N.º. 2.022/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

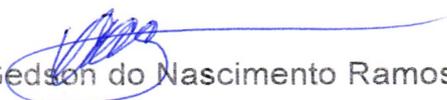
RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DO SETOR DE CIDADANIA** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, o senhor **PAULO SÉRGIO SILVA MATOS**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PORTARIA Nº. 2.023/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a senhora **LEONÍDIA MENDES GRINGO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PORTARIA N.º. 2.024/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DO SETOR DE APOIO AO PLENÁRIO** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a senhora **NARDA SILVA OLIVEIRA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.

Geison do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PORTARIA N.º. 2.025/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DO SETOR DE VIGILÂNCIA** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, o senhor **ALEXANDRE SANTOS SILVA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

PORTARIA Nº. 2.026/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, o senhor **AILTON DE OLIVEIRA PASSOS**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

PORTARIA Nº. 2.027/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

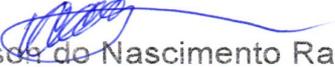
RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE GABINETE** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a senhora **CÍNTIA THÁISA ALMEIDA PÔRTO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson de Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

PORTARIA Nº. 2.028/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE GABINETE** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a senhora **LEILA PEREIRA FERNANDES**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

PORTARIA Nº. 2.029/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE GABINETE** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a senhora **LETÍCIA MILLA ROCHA DANTAS**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

PORTARIA Nº. 2.030/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

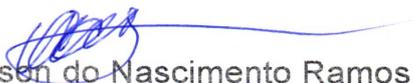
RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a senhora **AGADA ROBERTA OLIVEIRA LOPES**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

PORTARIA Nº. 2.031/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a senhora **FÁTIMA COSTA PEREIRA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PORTARIA Nº. 2.032/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

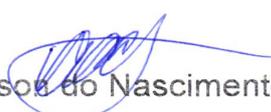
RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a senhora **CIRLENE LEAL CARDOSO FRANÇA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



PORTARIA Nº. 2.033/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

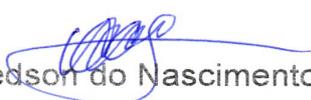
RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, o senhor **MIGUEL FELIPE NÓBREGA DOS SANTOS**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



PORTARIA Nº. 2.034/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, o senhor **UELDER SANTOS OLIVEIRA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

PORTARIA N.º. 2.035/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DO SETOR DE APOIO AOS MUNICÍPIES** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, o senhor **VALTÓDIO BALISA MARQUES JÚNIOR**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PORTARIA N.º. 2.036/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

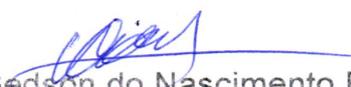
RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DO SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a senhora **DANIELA PEREIRA DA SILVA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



PORTARIA Nº. 2.037/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, o senhor **ALLAM MIRANDA SANTOS CERQUEIRA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

PORTARIA Nº. 2.038/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, o senhor **MÁRIO LÚCIO DA SILVA MATOS JÚNIOR**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

PORTARIA Nº. 2.039/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a senhora **EURICA LOURÊNA DE CARVALHO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

PORTARIA Nº. 2.040/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a senhora **LAISE CONCEIÇÃO SANTOS**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PORTARIA Nº. 2.041/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

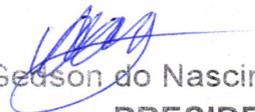
RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DO SETOR DE LICITAÇÕES** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, o senhor **RAFAEL ANTÔNIO LOPES**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Geison do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PORTARIA Nº. 2.042/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, o senhor **FLAILTON RODRIGUES DOS SANTOS**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PORTARIA Nº. 2.043/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE GABINETE** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a senhora **PATRICIA ALVES DE SOUZA PINHEIRO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

PORTARIA Nº. 2.044/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

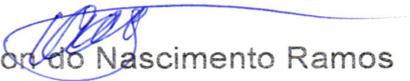
RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE GABINETE** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a senhora **LAIZA DUARTE VIEIRA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

PORTARIA Nº. 2.045/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE GABINETE** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a senhora **EDJANE PEREIRA DA MATA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

PORTARIA Nº. 2.046/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

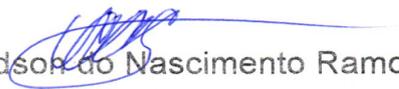
RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE GABINETE** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a senhora **TAINÃ LESSA DE SOUZA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

PORTARIA Nº. 2.047/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, o senhor **LUCAS BORGES DE MACEDO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PORTARIA N.º. 2.048/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

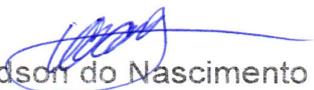
RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a senhora **LAÍS ROBERTA FERNANDES GUEDES**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



PORTARIA Nº. 2.049/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, o senhor **MANOEL TEIXEIRA DE ARAÚJO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PORTARIA Nº 2.050 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

**“TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 2.001/2025,
QUE NOMEOU COMISSÃO PARA ANALISAR A
DOCUMENTAÇÃO ELABORADA PELA
COMISSÃO DA TRANSMISSÃO DE GOVERNO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de
acordo com a Resolução TCM-BA nº 1311/12.**

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação da Comissão para analisar os levantamentos e demonstrativos elaborados Pela Comissão de Transmissão de Governo e, sobre eles, emitir relatório conclusivo, composta com os seguintes membros:

- a) **LEONIDIA MENDES GRINGO** – Controladora Interna;
- b) **EDIMARCOS NEVES FERNANDES** – Responsável pelo setor Contábil;
- c) **NERI DA SILVA BISPO** – Servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PORTARIA Nº 2.051 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

“NOMEIA A COMISSÃO PARA ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO ELABORADA PELA COMISSÃO DA TRANSMISSÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Resolução TCM-BA nº 1311/12.

RESOLVE:

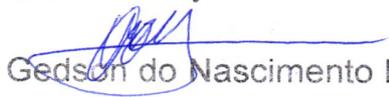
Art. 1º - Fica nomeada a Comissão para analisar os levantamentos e demonstrativos elaborados Pela Comissão de Transmissão de Governo e, sobre eles, emitir relatório conclusivo, composta com os seguintes membros:

- a) **LEONIDIA MENDES GRINGO** – Superintendente de Controle Interno;
- b) **EDIMARCOS NEVES FERNANDES** – Responsável pelo setor Contábil;
- c) **NERI DA SILVA BISPO** – Servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

PORTARIA Nº. 2.052/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE GABINETE** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a senhora **ALDENY PAULINO RAMALHO DA SILVA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

ADJUDICAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Reconheço a Contratação por meio de Inexigibilidade, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 74, Inciso III, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 024/2025

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de Consultoria e Assessoria Técnico Contábil Especializado, visando atender a realização de prestações de contas mensais e anual perante o TCM – BA, com orientações quanto a contabilidade geral da receita e despesa e acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de controle externo.

CONTRATADO: PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20.

Valor Global: **R\$ 190.639,32** (Cento e Noventa Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais Trinta e Dois Centavos), com base no art. 74, Inciso III, Lei 14.133/2021.

DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.03.100 – CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE / PROJETO	01.031.004.2.001 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO	33.90.35 – CONSULTORIA E ASSESSORIA

Assim, Ratifico a Inexigibilidade em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 03 de janeiro de 2025.

Neri da Silva Bispo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

RATIFICAÇÃO DO ATO

INEXIGIBILIDADE 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 024/2025, de inexigibilidade nº 001/2025, que tem por objeto, **Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de Consultoria e Assessoria Técnico Contábil Especializado, visando atender a realização de prestações de contas mensais e anual perante o TCM – BA, com orientações quanto a contabilidade geral da receita e despesa e acompanhamento das diligencias mensais e anual expedidas pelos órgãos de controle externo através da empresa PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20.** O valor da contratação Global é de R\$ **190.639,32** (Cento e Noventa Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais Trinta e Dois Centavos). Com vigência de 03/01/2025 a 31/12/2025, de acordo com o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 03 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos

- Presidente da Câmara Municipal -





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2025 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – CONTRATADO: **PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20, – **OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de Consultoria e Assessoria Técnico Contábil Especializado, visando atender a realização de prestações de contas mensais e anual perante o TCM – BA, com orientações quanto a contabilidade geral da receita e despesa e acompanhamento das diligencias mensais e anual expedidas pelos órgãos de controle externo** – PRAZO: 03/01/2025 a 31/12/2025 – **Valor Total de R\$: 190.639,32** (Cento e Noventa Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais Trinta e Dois Centavos). Lei 14.133/2021, art. 74 inciso III. Data da Assinatura: 03/01/2025, Gedson do Nascimento Ramos – Presidente da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

ADJUDICAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Reconheço a Contratação por meio de Inexigibilidade, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 74, Inciso III, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 024/2025

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de Consultoria e Assessoria Técnico Contábil Especializado, visando atender a realização de prestações de contas mensais e anual perante o TCM – BA, com orientações quanto a contabilidade geral da receita e despesa e acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de controle externo.

CONTRATADO: PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20.

Valor Global: **R\$ 190.639,32** (Cento e Noventa Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais Trinta e Dois Centavos), com base no art. 74, Inciso III, Lei 14.133/2021.

DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.03.100 – CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE / PROJETO	01.031.004.2.001 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO	33.90.35 – CONSULTORIA E ASSESSORIA

Assim, Ratifico a Inexigibilidade em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 03 de janeiro de 2025.

Neri da Silva Bispo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

RATIFICAÇÃO DO ATO

INEXIGIBILIDADE 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 024/2025, de inexigibilidade nº 001/2025, que tem por objeto, **Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de Consultoria e Assessoria Técnico Contábil Especializado, visando atender a realização de prestações de contas mensais e anual perante o TCM – BA, com orientações quanto a contabilidade geral da receita e despesa e acompanhamento das diligencias mensais e anual expedidas pelos órgãos de controle externo através da empresa PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20.** O valor da contratação Global é de R\$ **190.639,32** (Cento e Noventa Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais Trinta e Dois Centavos). Com vigência de 03/01/2025 a 31/12/2025, de acordo com o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 03 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos

- Presidente da Câmara Municipal -





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2025 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – **CONTRATADO:** **PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20, – **OBJETO:** **Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de Consultoria e Assessoria Técnico Contábil Especializado, visando atender a realização de prestações de contas mensais e anual perante o TCM – BA, com orientações quanto a contabilidade geral da receita e despesa e acompanhamento das diligencias mensais e anual expedidas pelos órgãos de controle externo – PRAZO:** 03/01/2025 a 31/12/2025 – **Valor Total de R\$: 190.639,32** (Cento e Noventa Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais Trinta e Dois Centavos). Lei 14.133/2021, art. 74 inciso III. Data da Assinatura: 03/01/2025, Gedson do Nascimento Ramos – Presidente da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

ADJUDICAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Reconheço a Contratação por meio de Inexigibilidade, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 74, Inciso III, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 025/2025

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Assessoria de apoio administrativo na área de controle interno.

CONTRATADO: PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20.

Valor Global: **R\$ 63.542,28** (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), com base no art. 74, Inciso III, Lei 14.133/2021.

DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.03.100 – CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE / PROJETO	01.031.004.2.001 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO	33.90.35 – CONSULTORIA E ASSESSORIA

Assim, Ratifico a Inexigibilidade em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 03 de janeiro de 2025.

Neri da Silva Bispo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

RATIFICAÇÃO DO ATO

INEXIGIBILIDADE 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 025/2025, de inexigibilidade nº 002/2025, que tem por objeto, **Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Assessoria de apoio administrativo na área de controle interno** através da empresa **PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 03.289.734/0001-20**. O valor da contratação Global é de R\$ **63.542,28** (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos). Com vigência de 03/01/2025 a 31/12/2025, de acordo com o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 03 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos

- Presidente da Câmara Municipal -





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2025 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – CONTRATADO: **PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20, – **OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Assessoria de apoio administrativo na área de controle interno** – PRAZO: 03/01/2025 a 31/12/2025 – **Valor Total de R\$: 63.542,28** (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos). Lei 14.133/2021, art. 74 inciso III. Data da Assinatura: 03/01/2025, Gedson do Nascimento Ramos – Presidente da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

ADJUDICAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

Reconheço a Contratação por meio de Inexigibilidade, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 74, Inciso III, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 026/2025

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de Consultoria e Assessoria Jurídica Junto as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, bem como nas propostas de Emendas a Lei Orgânica Municipal.

CONTRATADO: SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº **09.518.001/0001-05**.

Valor Global: **R\$ 120.000,00** (Cento e Vinte Mil Reais), com base no art. 74, Inciso III, Lei 14.133/2021.

DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.03.100 – CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE / PROJETO	01.031.004.2.001 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO	33.90.35 – CONSULTORIA E ASSESSORIA

Assim, Ratifico a Inexigibilidade em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 03 de janeiro de 2025.

Neri da Silva Bispo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

RATIFICAÇÃO DO ATO

INEXIGIBILIDADE 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 026/2025, de inexigibilidade nº 003/2025, que tem por objeto, **Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de Consultoria e Assessoria Jurídica Junto as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, bem como nas propostas de Emendas a Lei Orgânica Municipal** através da empresa **SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº **09.518.001/0001-05**. O valor da contratação Global é de R\$ **120.000,00** (Cento e Vinte Mil Reais). Com vigência de 03/01/2025 a 31/12/2025, de acordo com o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 03 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos

- Presidente da Câmara Municipal -





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2025 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – CONTRATADO: **SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº **09.518.001/0001-05**, – OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de Consultoria e Assessoria Jurídica Junto as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, bem como nas propostas de Emendas a Lei Orgânica Municipal** – PRAZO: 03/01/2025 a 31/12/2025 – Valor Total de R\$: **120.000,00** (Cento e Vinte Mil Reais). Lei 14.133/2021, art. 74 inciso III. Data da Assinatura: 03/01/2025, Gedson do Nascimento Ramos – Presidente da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

ADJUDICAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

Reconheço a Contratação por meio de Inexigibilidade, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 74, Inciso III, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 027/2025

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Assessoria Técnica Especializada no SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do TCM – BA, visando atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Bom Jesus da Lapa - BA.

CONTRATADO: CASP- CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA, inscrita no **CNPJ Nº 48.414.274/0001-53**.

Valor Global: **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), com base no art. 74, Inciso III, Lei 14.133/2021.

DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.03.100 – CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE / PROJETO	01.031.004.2.001 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO	33.90.35 – CONSULTORIA E ASSESSORIA

Assim, Ratifico a Inexigibilidade em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 03 de janeiro de 2025.

Neri da Silva Bispo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

RATIFICAÇÃO DO ATO

INEXIGIBILIDADE 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 027/2025, de inexigibilidade nº 004/2025, que tem por objeto, **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Assessoria Técnica Especializada no SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do TCM – BA, visando atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Bom Jesus da Lapa - BA** através da empresa **CASP- CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA**, inscrita no **CNPJ Nº 48.414.274/0001-53**. O valor da contratação Global é de R\$ **54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais). Com vigência de 03/01/2025 a 31/12/2025, de acordo com o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 03 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos

- Presidente da Câmara Municipal -





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2025 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – CONTRATADO: **CASP- CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA**, inscrita no CNPJ Nº 48.414.274/0001-53, – **OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Assessoria Técnica Especializada no SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do TCM – BA, visando atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Bom Jesus da Lapa - BA**– **PRAZO: 03/01/2025 a 31/12/2025 – Valor Total de R\$: 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais). Lei 14.133/2021, art. 74 inciso III. Data da Assinatura: 03/01/2025, Gedson do Nascimento Ramos – Presidente da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

CONTRATO INEXIGIBILIDADE 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a **PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 03.289.734/0001-20**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede à Avenida Santa Catarina, 382, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo, 999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 03.289.734/0001-20**, com sede na Rua Atilio Pereira de Oliveira, 453, Bairro Sandoval Moraes – Guanambi/BA – CEP: 46.430-000, neste ato representado pelo Sr Gilberto Aparecido Nogueira, portador do CPF. nº 327.107.475-53, ora em diante denominada **CONTRATADA**, mediante a **Inexigibilidade nº 001/2025, Processo Administrativo nº 024/2025**, a teor do Art. 75, III da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusula 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – **Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de Consultoria e Assessoria Técnico Contábil Especializado, visando atender a realização de prestações de contas mensais e anual perante o TCM – BA, com orientações quanto a contabilidade geral da receita e despesa e acompanhamento das diligencias mensais e anual expedidas pelos órgãos de controle externo.**

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03/01/2025 até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

A alteração do prazo do contrato está fundamentada, prevista e amparada pelos Art. 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo, por igual período.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 190.639,32** (Cento e Noventa Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais Trinta e Dois Centavos).

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato, poderá ser reajustado, conforme poder discricionário da administração, seguindo a inflação anual do índice IPCA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.008- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

Elemento: 33.90.35 – CONSULTORIA E ASSESSORIA – Pessoa Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao **processo administrativo de inexigibilidade nº 024/2025**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratadas quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 03 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA

CNPJ nº 03.289.734/0001-20

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

CONTRATO INEXIGIBILIDADE 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a **PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 03.289.734/0001-20**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede à Avenida Santa Catarina, 382, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo, 999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 03.289.734/0001-20**, com sede na Rua Atilio Pereira de Oliveira, 453, Bairro Sandoval Moraes – Guanambi/BA – CEP: 46.430-000, neste ato representado pelo Sr Gilberto Aparecido Nogueira, portador do CPF. nº 327.107.475-53, ora em diante denominada **CONTRATADA**, mediante a **Inexigibilidade nº 001/2025, Processo Administrativo nº 024/2025**, a teor do Art. 75, III da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusula 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de Consultoria e Assessoria Técnico Contábil Especializado, visando atender a realização de prestações de contas mensais e anual perante o TCM – BA, com orientações quanto a contabilidade geral da receita e despesa e acompanhamento das diligencias mensais e anual expedidas pelos órgãos de controle externo.

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03/01/2025 até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

A alteração do prazo do contrato está fundamentada, prevista e amparada pelos Art. 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo, por igual período.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 190.639,32** (Cento e Noventa Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais Trinta e Dois Centavos).

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato, poderá ser reajustado, conforme poder discricionário da administração, seguindo a inflação anual do índice IPCA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.008- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

Elemento: 33.90.35 – CONSULTORIA E ASSESSORIA – Pessoa Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao **processo administrativo de inexigibilidade nº 024/2025**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratadas quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 03 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA

CNPJ nº 03.289.734/0001-20

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

CONTRATO INEXIGIBILIDADE 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a **SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº **09.518.001/0001-05**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede à Avenida Santa Catarina, 382, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo, 999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº **09.518.001/0001-05**, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 00108, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA - CEP: 47.600-000 neste ato representado pelo Sócio Diretor Srº Aurélio Rodrigues de Souza Junior, portador do CPF. Nº 362.893.535/00, OAB 10.216, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Inexigibilidade nº 003/2025, Processo Administrativo nº 026/2025**, a teor do Art. 74, III da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusula 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. –

Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de Consultoria e Assessoria Jurídica Junto as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, bem como nas propostas de Emendas a Lei Orgânica Municipal.

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03/01/2025 até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

A alteração do prazo do contrato está fundamentada, prevista e amparada pelos Art. 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo, por igual período.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 120.000,00** (Cento e Vinte Mil Reais).

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato, poderá ser reajustado, conforme poder discricionário da administração, seguindo a inflação anual do índice IPCA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.008- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

Elemento: 33.90.35 – CONSULTORIA E ASSESSORIA – Pessoa Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao **processo administrativo de inexigibilidade nº 026/2025**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratadas quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 03 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 09.518.001/0001-05
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

CONTRATO INEXIGIBILIDADE 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a **CASP- CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA**, inscrita no CNPJ Nº 48.414.274/0001-53.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede à Avenida Santa Catarina, 382, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo, 999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **CASP- CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA**, inscrita no CNPJ Nº 48.414.274/0001-53, com sede na Praça Rua Edistio Ponde, Nº 353, Bairro Stiep, Edifício Empresarial Tancredo Neves, Sala 204, Salvador – BA - CEP: 41.770-395 neste ato representado pelo Srº Júlio Cesar Pereira Alves, portador do CPF. Nº 978.136.055-00, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Inexigibilidade nº 004/2025, Processo Administrativo nº 027/2025**, a teor do Art. 74, III da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusula 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. –

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada no SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do TCM – BA, visando atender as necessidades da câmara municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03/01/2025 até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

A alteração do prazo do contrato está fundamentada, prevista e amparada pelos Art. 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo, por igual período.

DO PREÇO





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato, poderá ser reajustado, conforme poder discricionário da administração, seguindo a inflação anual do índice IPCA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.008- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

Elemento: 33.90.35 – CONSULTORIA E ASSESSORIA – Pessoa Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao **processo administrativo de inexigibilidade nº 027/2025**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratadas quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 03 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CASP- CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
CNPJ Nº 48.414.274/0001-53
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

CONTRATO INEXIGIBILIDADE 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a **PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 03.289.734/0001-20**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede à Avenida Santa Catarina, 382, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo, 999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 03.289.734/0001-20**, com sede na Rua Atilio Pereira de Oliveira, 453, Bairro Sandoval Moraes – Guanambi/BA – CEP: 46.430-000, neste ato representado pelo Sr Gilberto Aparecido Nogueira, portador do CPF. nº 327.107.475-53, ora em diante denominada **CONTRATADA**, mediante a **Inexigibilidade nº 002/2025, Processo Administrativo nº 025/2025**, a teor do Art. 74, III da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusula 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. –

Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Assessoria de apoio administrativo na área de controle interno.

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03/01/2025 até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

A alteração do prazo do contrato está fundamentada, prevista e amparada pelos Art. 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo, por igual período.

DO PREÇO





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 63.542,28** (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato, poderá ser reajustado, conforme poder discricionário da administração, seguindo a inflação anual do índice IPCA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.008- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

Elemento: 33.90.35 – CONSULTORIA E ASSESSORIA – Pessoa Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao **processo administrativo de inexigibilidade nº 025/2025**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratadas quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 03 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA

CNPJ nº 03.289.734/0001-20

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/993B-FD2A-53F2-688C-27B8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 993B-FD2A-53F2-688C-27B8



Hash do Documento

e383ce64dd7e682ce63eaedd6f1c130cdee66593036900b840125f78ef881e2d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/01/2025 14:46 UTC-03:00